



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 938 / 2022.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

Art.1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Agricultura e Meio Ambiente – Cód. 0013 – à Ação: Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos em aterro sanitário licenciado pela CETESB – Cód. 2.063, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2022, o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), destinados a promover o transbordo de lixo urbano "resíduo sólido classe II-A" em aterro sanitário licenciado pela CETESB.

Art.2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Agricultura e Meio Ambiente – Cód. 0013 – à Ação: Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos em aterro sanitário licenciado pela CETESB – Cód. 2.063, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 872/2021, para o exercício de 2022, o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), destinados a promover o transbordo de lixo urbano "resíduo sólido classe II-A" em aterro sanitário licenciado pela CETESB.

Art.3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 903/2021, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, crédito adicional especial no valor o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR

02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.11.01 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

18.542.0013.2.063 - Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos em aterro sanitário licenciado pela CETESB.

635 - 3.3.90.39.00 - 01.000 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 240.000,00

§ 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo, será suportada pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art.4°. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Art.5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 22 de Junho de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal